



**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 164/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Designar os técnicos AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES, ANTÔNIO DOS SANTOS e SEBASTIÃO VALDÁVIO F. DE ALBUQUERQUE, matrículas n.ºs. 20.644-0, 06.653-2 e 07.028-7, respectivamente, para realizar Auditoria na Prefeitura e Câmara Municipal de Tanque D'Arca, tendo como referência o exercício financeiro de 2014.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 165/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 079/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4434/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES, matrícula nº 20.644-0, CPF 222.909.404-10, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Tanque D'Arca, conforme Portaria nº 164/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 166/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 079/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4434/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 06.653-2, CPF 164.642.495-68, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Tanque D'Arca, conforme Portaria nº 164/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28

de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 167/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 079/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4434/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor SEBASTIÃO VALDÁVIO F. DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 07.029-7, CPF 410.759.194-87, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Tanque D'Arca, conforme Portaria nº 164/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 168/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 077/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4430/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor WANILLO GALVÃO BARROS FILHO, matrícula nº 30.375-5, CPF nº 164.642.495-68, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Feira Grande, conforme Portaria nº 162/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 169/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 077/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4430/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 04.122-0, CPF nº 164.153.104-53, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Feira Grande, conforme Portaria nº 162/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 170/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 078/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4433/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor WALTER DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 37.179-3, CPF nº 331.656.294-04, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Craíbas, conforme Portaria nº 163/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 171/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 078/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4433/2015, RESOLVE

Conceder ao servidor JOSÉ MARQUES DA SILVA, matrícula nº 10.370-5, CPF nº 087.977.064-34, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Craíbas, conforme Portaria nº 163/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

Presidente

GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 172/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 078/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4433/2015,

**RESOLVE**

Conceder à servidora TEREZA MARIA NOVAIS DOS SANTOS, matrícula nº 06.231-6, CPF 111.094.834-49, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Auditoria, ao município de Craibas, conforme Portaria nº 163/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 173/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 108/2015-DFAFOM, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4501/2015,

**RESOLVE**

Conceder à servidora ROSA MARIA BARROS TENÓRIO, matrícula nº 77.540-1 CPF nº 604.106.804-78, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem aos municípios abaixo discriminados, onde irá proferir palestra no programa ODE OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

MUNICÍPIO DIA QUANT. DIÁRIA

Porto Real do Colégio 06/05/2015 ½

Maribondo 19/05/2015 ½

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 174/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que consta do processo nº TC-1625/2014,

**RESOLVE**

Designar os técnicos JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, RONALDO RICART BRAZ e MARCOS MIGUEL BARROS BEZERRA, matrículas nºs 04.024-0, 09.160-0 e 10.390-0, respectivamente, para realizar inspeção on loco no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, tendo como referência os exercícios financeiros de 2009 a 2013. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE

**PORTARIA Nº 175/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 052/2015-DFASEMF, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4418/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, matrícula nº 04.024-0, CPF nº 223.218.294-00, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de inspeção on loco, ao município de Viçosa, conforme Portaria nº 174/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 176/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 052/2015-DFASEMF, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4418/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor RONALDO RICART BRAZ, matrícula nº 09.160-0, CPF nº 609.127.587-91, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de inspeção on loco, ao município de Viçosa, conforme Portaria nº 174/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 177/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 052/2015-DFASEMF, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4418/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor MARCOS MIGUEL BARROS BEZERRA, matrícula nº 10.390-0, CPF nº 239.926.114-34, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de inspeção on loco, ao município de Viçosa, conforme Portaria nº 174/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14,

da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 178/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que consta do processo nº TC-1391/2014,

**RESOLVE**

Designar os técnicos AGAMERON RODRIGUES DOS SANTOS, GIVANILDO FERNANDES FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDSON DA COSTA matrículas nºs 04.192-0, 26.991-3 e 09.530-3, respectivamente, para realizar inspeção on loco no Fundo de Previdência de Flexeiras - FUNPREFLEX, tendo como referência os exercícios financeiros de 2008 a 2012. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 179/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 053/2015-DFASEMF, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4419/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor AGAMERON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 04.192-0, CPF nº 287.013.484-34, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de inspeção on loco, ao município de Viçosa, conforme Portaria nº 178/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 180/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 053/2015-DFASEMF, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4419/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor GIVANILDO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 26.991-3, CPF nº 360.338.044-49, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de inspeção on loco, ao município de Viçosa, conforme Portaria nº 178/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a

despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
Presidente**PORTARIA Nº 181/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do MEMO nº 053/2015-DFASEMF, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4419/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSÉ EDSON DA COSTA, matrícula nº 09.530-3, CPF nº 287.348.314-87, 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.063,80 (hum mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de inspeção on loco, ao município de Viçosa, conforme Portaria nº 178/2015, nos dias 04 a 08 de maio deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 28 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE  
GERALDO SANTOS  
PresidenteRobleusa Passos de Oliveira Vanderlei  
Responsável pela Resenha**Processos nº TC 6 4260/2015****DECISÃO**

Versa o presente processo sobre REPRESENTAÇÃO apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, em desfavor do Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, SR. LUIZ CARLOS COSTA e da Pregoeira, SRA. ERIKA VANESSA MELO DE LIMA.

A Representação, cumulada com pedido de liminar inaudita altera pars, decorreu de indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria tributária, com execução indireta, para a cobrança e para recuperação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Dívida Ativa Tributária, bem como a implantação de mecanismo de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal, com fornecimento de recursos humanos especializados para coordenação e efetivação dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Na data de 10/04/2015, o Ministério Público de Contas, tomou conhecimento de publicação veiculada pelo Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 08/04/2015, em que a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia tornou público o aviso de licitação relativo ao referido Pregão Presencial, do tipo menor preço, a ser realizada na data de 30/04/2015, às 09h em sua sede.

Requer o Parquet de Contas a suspensão do

Pregão Presencial nº 14/2015, face aos indícios de inadequação da modalidade de licitação adotada pela municipalidade para a contratação do objeto licitado. Ressaltando, ainda, que a continuidade do procedimento licitatório poderá gerar direitos para eventual licitante vencedor perante a administração pública municipal.

Considerando que o art. 191, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, estabelece que a denúncia ou representação não será admitida in limine, pelo Presidente, caso os requisitos de admissibilidade existentes no caput e/ou no §1º do referido artigo não sejam atendidos, o processo fora remetido ao Presidente desta Corte que expediu o despacho de fls. 11, no qual exarou juízo positivo de admissibilidade quanto ao requerido.

É o relatório. Passo a decidir.

A Constituição do Estado de Alagoas assegura, no caput do art. 98, a qualquer cidadão, partido político ou sindicato legitimidade para apresentar denúncia quanto a irregularidades da administração estadual e municipal perante o Tribunal de Contas.

De modo inafastável, portanto, reconhece-se a legitimidade do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal para apresentar Representação, uma vez que se trata de instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais perante esta Corte de Contas.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Lei nº 5.604/94) atribui, em seu art. 1º, XVIII, competência ao Tribunal, para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, para tanto, estabelece que a denúncia ou representação deve estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado, ou da existência de ilegalidade ou irregularidade (art. 43).

No caso dos autos, o órgão ministerial anexou cópia de publicação no DOE, edição de 08 de abril de 2015, do aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 14/2015, atraindo, desse modo, a competência deste Tribunal que na fiscalização de atos e contratos deve acompanhar a publicação, dentre outros, dos editais de licitação realizados pelo Estado e pelos municípios (art. 38, I, b, da LO/TCAL c/c art. 132, I, b, RI/TCAL).

A Lei nº 10.520/2002, trouxe ao ordenamento jurídico nova modalidade de licitação denominada Pregão, que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado (art.1º, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 10.520/02).

A administração pública municipal decidiu-se por realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, para contratar empresa especializada para assessoria e consultoria tributária, com execução indireta, para a cobrança e para recuperação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Dívida Ativa Tributária, bem como a implantação de mecanismo de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal, com fornecimento de recursos humanos especializados para coordenação e efetivação dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município.

De acordo com o Procurador do Ministério Público de Contas Enio Andrade Pimenta:

(i) o pregão não é meio adequado para avaliações aprofundadas sobre a habilitação do licitante. Tendo em vista que o objeto do Pregão ora analisado envolve a contratação de serviços especializados de natureza eminentemente intelectual, a escolha da modalidade licitatória revela-se totalmente inadequada e em descompasso com a legislação de regência (fls. 06).

A escolha da modalidade Pregão para contratação de serviços nos quais predomine a atividade intelectual não é a mais adequada, como alegado pelo Representante, conforme entendimento do TCU:

O pregão não deverá ser utilizado para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução (Acórdãos nºs 2079/2007, 2471/2008 e 1039/2010, todos do Plenário. Acórdão nº 601/2011-Plenário, TC-033.958/2010-6, rel. Min. José Jorge, 16.03.2011).

Assim, esta relatoria entende como inadequada à escolha da modalidade de licitação Pregão, uma vez que a mesma destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, o que não se coaduna com a descrição do objeto trazido pelo Aviso de Licitação ó Pregão Presencial nº 14/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia oito do corrente mês e ano.

Quanto à possibilidade de contratação de empresa para realização do objeto, oportuno destacar que a administração tributária do município é considerada pela Constituição Federal como atividade essencial ao funcionamento do Estado, devendo a mesma ser exercida por servidores de carreira (art. 37, XXII, CF).

A execução das funções típicas e permanentes da Administração Pública é atribuída a servidores de seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos efetivos (admitidos mediante concurso público) ou por ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. Havendo necessidade de diversos profissionais para cobrança e para recuperação de impostos do ente, bem como cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público, podendo ser criado, também, cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional.

Por se tratar de atividade essencial ao funcionamento do Estado, a administração tributária não pode ser terceirizada, esta relatoria entende que não se afigura adequado o seu exercício, com a amplitude intentada pelo objeto da licitação em análise, por terceiros particulares, sob pena de afronta a dispositivos constitucionais e legais.

No que concerne a medida cautelar perquirida pelo órgão ministerial, tem-se que a matéria não foi contemplada pelos normativos desta Corte, sendo, contudo, por força do art. 272 do RI/TCAL, possível a aplicação subsidiária do art. 276, do Regimento Interno do TCU, que assim estabelece:

Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida

cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

Da regra acima transcrita, extrai-se o requisito necessário à concessão da medida cautelar, qual seja, a presença de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

In casu, tem-se como justificativa a medida de suspensão do Pregão Presencial nº 14/2015, os fortes indícios de inadequação da modalidade de licitação para o objeto licitado, assim como o perigo da demora na continuidade do procedimento licitatório que poderá gerar direitos para eventual licitante vencedor.

Em face do exposto, DECIDO com fundamento no art. 94, §1º e art. 272 do RI/TCAL c/c art. 276 do RI/TCU, no uso de minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais CONHECER a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, para determinar:

a) suspensão cautelar do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 14/2015, da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia;

à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de toda documentação do processo administrativo nº 0225-065/2015, que gerou o procedimento licitatório em questão;

à notificação do Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, SR. LUIZ CARLOS COSTA e da Pregoeira, SRA. ERIKA VANESSA MELO DE LIMA, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, ou adotem providências no sentido de anular o Pregão Presencial nº 14/2015;

o sobrestamento dos autos, no Gabinete do Conselheiro-Relator, até que sejam ultimadas as diligências constantes nos itens acima.

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO ó  
Relator

ATOS E DESPACHOS DA  
CONSELHEIRA  
ROSA MARIA RIBEIRO  
DE ALBUQUERQUE

A CHEFE DE GABINETE MANUELLA GOMES DE CARVALHO, AUTORIZADA PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2013-GCRMRA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO TCE/AL DE 29/05/2013, òE ORDEM ò DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Em 19/03/2015

PROCESSO Nº TC-18813/2012.  
Interessado: Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano de Maceió-SMCCU  
Assunto: Contrato.

Trata o presente processo do envio de cópia dos Processos e Contratos firmados pela Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano de Maceió-SMCCU no período de janeiro/2011 a Dezembro/2012.

Urge salientar que o presente processo deu entrada nessa eg. Corte em 18/12/2012, porém só chegou fisicamente a este Gabinete em

18/03/2015.

Isto posto, DE ORDEM, seguindo os ditames regimentais, encaminhem-se os autos a Seção de Contratos e Convênios deste Tribunal.

Em 26/03/2015

PROCESSO Nº TC-13418/2014. (Anexo: 16606/14)

Interessado: Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas/SICAP

Assunto: Solicitação

De Ordem. Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de fixar, de acordo com o momento de sucessão na gestão da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Girau de Ponciano, a responsabilidade pelo não envio que deu origem ao presente (6º remessa que corresponde aos meses de Novembro e Dezembro de 2013, referente ao processo nº 13418//2014), indicando as datas de exoneração e nomeação dos Gestores, haja vista que a Sra. Jailde Souza Veras, ex-gestora da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Girau de Ponciano, não juntou qualquer prova que justifique efetivamente o atraso da remessa a esta Corte.

Em 30/03/2015

PROCESSO Nº TC-14616/2012.

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa.

De ordem. Procedida às anexações dos Processos TC-14618/2012, TC-14620/2012, TC-14623/2012, TC-14625/2012, TC-14626/2012, TC-14627/2012, TC-14629/2012, TC-14631/2012, TC-15386/2012, TC-15387/2012, TC-15388/2012, TC-15389/2012, TC-15390/2012, TC-15391/2012, TC-15392/2012, TC-15393/2012, TC-15394/2012, TC-15395/2012, TC-15396/2012, TC-15397/2012, TC-15399/2012, TC-15400/2012 e TC-15401/2012, TC-15402/2012 e TC-15403/2012 ao presente, remetam-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte para análise e Parecer.

PROCESSO Nº TC-4602/2014 (Anexo: 6786/2014)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa.

De ordem. Atendida à diligência recomendada, retomem os autos ao Ministério Público Especial para análise e Parecer.

PROCESSO Nº TC-15314/2014 (Anexo: 1489/2015)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa.

De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-1489/2015 ao presente, remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte para análise e Parecer.

PROCESSO Nº TC-15321/2014 (Anexo: 1469/15)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa.

De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-1469/2015 ao presente, remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte para análise e Parecer.

PROCESSO Nº TC-16570/2014 (Anexo: 2324/15)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa.

De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-2324/2015 ao presente, remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte para análise e Parecer.

<p>Em 01/04/2015</p> <p>PROCESSO Nº TC-10539/2009.</p> <p>Interessado: Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas - Serveal</p> <p>Assunto: Contrato</p>	<p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>Após uma análise nos autos, nota-se que o Processo saiu desse Gabinete em 17/05/2012, como original, como depende em sua capa, e retornou em 25/11/2013 já como cópia, ou seja, o período do desaparecimento e retirada das cópias compreendeu entre 18/05/2012 e 03/11/2013.</p>	<p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 16/04/2015.</p>
<p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-2810/2010.</p> <p>Interessado: Maria Elisabete Bezerra</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>Neste rumo, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que ratificou o Parecer anterior e requereu diversas diligências no que tange as obras de engenharia.</p> <p>Isto posto, DE ORDEM, diante da requisição acima apontada evoluam-se os autos a Diretoria de Engenharia desta eg. Corte, já com os Processos supramencionados apensados, para análise e parecer.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-13305/2014 (Anexo: 16471/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 16/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-15037/2009.</p> <p>Interessado: Josefa Pereira da Silva</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-788/2011.</p> <p>Interessado: Diva dos Santos Marinho</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>Em 13/04/2015</p>	<p>PROCESSO Nº TC-13414/2014 (Anexo: 16322/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 16/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-15034/2009.</p> <p>Interessado: Jovenília Basílio de Lima</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-16442/2013 (Anexo: 271/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-271/2014 ao presente, remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte para análise e Parecer.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-5152/2011. (Anexo: 5170/11; 5172/11; 5249/10; 8429/10; 8430/10; 12133/10; 13263/10; 13265/10 e 15299/10)</p> <p>Interessado: Prefeitura de Viçosa</p> <p>Assunto: Balanço/Balancete</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 07/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-13437/2014 (Anexo: 16913/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 16/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-14964/2012.</p> <p>Interessado: José Loarce Barbosa</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>Em 09/04/2015</p> <p>PROCESSO Nº TC-1740/2015</p> <p>Interessado: Câmara Municipal de Porto de Pedras.</p> <p>Assunto: Cópia de Ata.</p>	<p>Em 16/04/2015</p> <p>PROCESSO Nº TC-15931/2014</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-3198/2015, remeta-se ao Ministério Público Especial para nova análise e Parecer.</p>	<p>Em 22/04/2015.</p> <p>PROCESSO Nº TC-12303/2009</p> <p>Interessado: Thalysson David dos Santos Silva</p> <p>Assunto: Concessão de Pensão.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-14141/2011.</p> <p>Interessado: Rosa Maria Souza de Aquino</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>De ordem. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, relator competente do Grupo V, Biênio 2007/2008.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-2590/2014.(Anexo: 4196/14)</p> <p>Interessado: FUNCONTAS</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa.</p>	<p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-14140/2011.</p> <p>Interessado: Josefa de Araújo Rocha Carvalho</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-11183/2011.</p> <p>Interessado: José Josualdo de Lima</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-4196/2014, remeta-se ao Ministério Público Especial para nova análise e Parecer.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-10406/2011</p> <p>Interessado: Maria Luiza de Albuquerque</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensão.</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-13125/2012.</p> <p>Interessado: Kosé Jairo de Oliveira</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-13126/2011. (Anexo: 13133/11; 13134/11; 13136/11; 13137/11; 13138/11/ 13141/11; 13142/11; 13143/11; 13144/11; 13145/11; 13239/11; 15023/13 e 15024/13)</p> <p>Interessado: Prefeitura de Estrela de Alagoas.</p> <p>Assunto: Balanço Geral exercício 2010.</p> <p>Trata o presente Processo do envio do Balanço Geral referente ao exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-9585/2008. (5669/09)</p> <p>Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas ó DER/AL.</p> <p>Assunto: Termo de Compromisso (Contrato)</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão da Segunda Câmara Deliberativa de 15/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-10664/2010 (Anexo: 13461/13)</p> <p>Interessado: Pedro Victor da Silva Várzea</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reserva/Pensão.</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-12878/2009 (Anexo: 18871/12)</p> <p>Interessado: Elza dos Santos Alves</p> <p>Assunto: Aposentadoria</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>Em seu trâmite nesta eg. Corte os autos passaram pela DFAFOM, pela Procuradoria Jurídica, pelo Gabinete dos Auditores e pelo Parquet de Contas, que requereu o apensamento dos processos nº TC-15023/2013 e TC-15024/2013, o que foi devidamente realizado.</p> <p>Isto posto, DE ORDEM, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para a devida manifestação.</p>	<p>Em 17/04/2015.</p> <p>PROCESSO Nº TC-13276/2014 (Anexo: 13276/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 16/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-10041/2011</p> <p>Interessado: Udercildes Silva Barros</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reserva/Pensão.</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-10967/2011.</p> <p>Interessado: Odivar Nobre dos Santos</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-15666/2010. (Anexo: 2371/12; 4577/10; 4580/10; 4721/10; 6439/12; 8789/12; 8865/08 e 9592/11)</p> <p>Interessado: Partido do Movimento Democrático - PDT</p> <p>Assunto: Denúncia.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-7467/2014 (Anexo: 13572/14)</p> <p>Interessado: FUNCONTAS</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa.</p> <p>De ordem. Procedida à anexação do Processo TC-13572/2014, remeta-se ao Ministério Público Especial para nova análise e Parecer.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-9961/2011</p> <p>Interessado: Rita de Cássia Silva Machado</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reserva/Pensão.</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-10965/2011.</p> <p>Interessado: Manoel Constantino Silva</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 01/04/2015.</p>	<p>Trata o presente processo de Denúncia apresentada pelo Partido do Movimento Democrático ó PDT, representada nesse ato por seu Presidente Carlos Alberto de Moraes Freitas, tal Denúncia trata do desvio de finalidade na utilização dos Recursos da CIDE oriundos de empréstimo junto ao BNDES por parte do Governo do Estado.</p> <p>A Denúncia deu entrada nessa Egrégia Corte em 2010, e após passar por um desaparecimento momentâneo, os autos foram achados e trazidos ao plenário em 19/02/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-7465/2014 (Anexo: 11438/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 16/04/2015.</p>	<p>PROCESSO Nº TC-8926/2010 (Anexo: 13462/13)</p> <p>Interessado: Josenilda Lopes Ferreira</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reserva/Pensão.</p> <p>De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.</p>
<p>PROCESSO Nº TC-8781/2010 (Anexo: 12052/14)</p> <p>Interessado: Maria Valdez Rocha Durval</p> <p>Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões</p>		<p>PROCESSO Nº TC-13416/2014 (Anexo: 16474/14)</p> <p>Interessado: Funcontas</p> <p>Assunto: Aplicação de Multa</p>	<p>PROCESSO Nº TC-5577/2009 (Anexo: 5570/13 e 6321/13)</p> <p>Interessado: Anian Izabel de Oliveira</p> <p>Assunto: Pensão.</p>

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

PROCESSO Nº TC-7380/2010 (Anexo: 5568/13 e 6387/13)

Interessado: Cícera Cláudia dos Santos Oliveira

Assunto: Aposentadoria/Reserva/Pensão.

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

PROCESSO Nº TC-7854/2010 (Anexo: 7785/14)

Interessado: Ilma Ferreira de Castro

Assunto: Aposentadoria/Reserva/Pensão.

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

PROCESSO Nº TC-3861/2008

Interessado: Olga Freitas de Oliveira

Assunto: Pensão.

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

PROCESSO Nº TC-2280/2009 (Anexo: 5571/13 e 6319/13)

Interessado: Zuilza Gomes de Araújo Correia

Assunto: Pensão.

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

PROCESSO Nº TC-3818/2008

Interessado: Olga maria Alves Barros Ferreira

Assunto: Pensão.

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

PROCESSO Nº TC-2257/2009 (Anexo: 5567/13; 6385/13 e 6386/13)

Interessado: Maria das Graças Cunha Lima Nascimento

Assunto: Pensão.

De ordem. Remeta-se o presente processo à Coordenação dos Trabalhos do Plenário, para ser apreciado em Sessão Plenária de 22/04/2015.

Em 23/04/2015

PROCESSO Nº TC-8633/2014 (Anexo: 16039/14)

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de Multa

De Ordem. Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar quem era o gestor responsável pelo envio da 3ª remessa do SICAP que corresponde aos meses de maio e junho/2013, haja vista que a Sra. Maria das Graças Vieira de Menezes, ex-Secretária de Saúde de Olivença, certificou que não estava mais exercendo o cargo no período de atendimento a remessa em pauta.

PROCESSO Nº TC-11005/2012 (Anexo: 7826/14)

Interessado: Funcontas

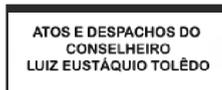
Assunto: Aplicação de Multa

De Ordem. Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de certificar se houve o envio para este Eg. Tribunal, da primeira remessa que corresponde aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2012, referente ao processo nº 11005/2012, haja vista que a Sra. Gisela Maria Torres Tenório Cavalcante, gestora do Fundo

de Previdência do Município de Marechal Deodoro, não juntou qualquer prova que justifique efetivamente o atraso da remessa a esta Corte.

Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em Maceió, 28 de Abril de 2015.

André Gomes de Carvalho  
Responsável pela Resenha



#### Processo(s) despachado(s) em 28/04/2015

##### Processo TC: 5203/2003

Interessado: PREFEITURA DE CORURIBE

Assunto: TOMADA DE PREÇOS

O presente processo é proveniente do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Amélio, no qual aportou em data de 25/03/2010, sendo posteriormente recebido neste Gabinete em 25/08/2014.

Compulsando os autos, verificou-se que os Contratos de Fornecimento firmados entre o MUNICÍPIO DE CORURIBE e as empresas CYCOSA TRATORES E MÁQUINAS LTDA., e VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA., decorrentes do Processo Administrativo nº 002/2003 (Tomada de Preços), receberam parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Corte (Parecer nº 1771/2004 - fls. 103/104) e do Ministério Público Especial (Parecer nº 2.763/2004 - fls. 105/106), sendo anotados por esta Corte de Contas, na Sessão de 10 de março de 2005, através da Resolução nº 129/2005 (fls. 107/108).

Em face do exposto, sigam os autos à Presidência para providências cabíveis.

Remeta-se à: PRESIDÊNCIA

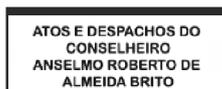
##### Processo TC: 4260/2015

Interessado: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Sigam os autos à Presidência, para publicação da Decisão Monocrática, bem como que seja expedida, com urgência, notificação destinada ao Prefeito do Município de Delmiro Gouveia para ciência da referida Decisão.

Remeta-se à: PRESIDÊNCIA



#### CONVOCAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 032/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL no dia 09 de fevereiro de 2015 e em decorrência da impossibilidade de reunião da Comissão responsável pela elaboração de projeto de reforma do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no dia 27 de abril de 2015, o Presidente desta augusta comissão reconvoca os seus integrantes para a 6ª reunião, no dia 29/04/2015, a partir das 14

horas, em seu gabinete.

Maceió, 28 de abril de 2015.

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO  
Conselheiro

Rita Helena Pimentel Medeiros  
Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 28/04/2015 relatou o seguinte processo:

#### Processo TC-19020/2012

##### DECISÃO SIMPLES

##### Representação/Denúncia.

**Irregularidades/Ilegalidades nos Decretos Estaduais nº. 23.115/2012, nº 23.116/2012 e nº. 23.117/2012. Observância aos requisitos de admissibilidade. Submissão ao Pleno. Conhecimento. Contraditório e Ampla Defesa.**

1. Trata o presente processo sobre expediente encaminhado a esta Corte de Contas, por meio dos Ofícios nº. 012/2012 e nº. 013/2012, do Sindicato do Fisco de Alagoas ó SINDFISCO, da Associação do Fisco de Alagoas ó ASFAL e do Sindicato dos Servidores de Arrecadação e Finanças da Secretaria da Fazenda de Alagoas - SINDAF, para as providências cabíveis deste Tribunal, respectivamente, informando sobre supostas irregularidades/ilegalidades nos Decretos Estaduais nº. 23.115/2012, nº. 23.116/2012 e nº. 23.117/2012, decorrentes do Processo Administrativo nº. 1101-001723/2012, que concederam benefícios fiscais indevidos ao setor sucroalcooleiro e d'outro turno, comunicando o flagrante sucateamento da infraestrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda ó SEFAZ/AL.

2. Mediante Ofício Conjunto nº. 012/2012, os denunciante relataram as seguintes irregularidades/ilegalidades nos referidos decretos estaduais: (1) a possibilidade do ICMS a ser antecipado ao Estado de Alagoas ser liquidado com créditos acumulados pelo estabelecimento industrial (compensação), em contrariedade com o diferimento estabelecido pela Lei Estadual. nº. 6.167/2000, que transfere a responsabilidade do pagamento do tributo à empresa destinatária, independentemente do estabelecimento industrial remetente possuir créditos acumulados; (2) a ampliação dos prazos do parcelamento de débitos fiscais do ICMS, bem como suspensão nos períodos de entre safra, em desconformidade com o Convênio ICMS nº. 103/03 e o previsto na Lei Estadual nº. 6.444/2003, que determina o referido adimplemento em parcelas mensais, iguais, sucessivas e em um período máximo de 180 (cento e oitenta) meses; e (3) o diferimento no recolhimento prévio do ICMS na importação do Álcool Etílico Anidro Carburante (AEAC) para o momento em que ocorrer a saída do produto resultante da mistura com o AEAC importado, dessa forma, dificultando a realização do controle na arrecadação do ICMS que já era devido no momento do desembaraço aduaneiro.

3. Outrossim, por meio do Ofício Conjunto nº. 013/2012, as entidades representativas do Fisco Alagoano, além de ressalvarem o tratamento excepcional dispensado ao setor sucroalcooleiro, comunicam sobre as condições estruturais precárias da sede da

SEFAZ/AL, da Escola Fazendária ó EFAZ, dos postos fiscais e do prédio do antigo PRODUBAN, o qual de forma temporária e emergencial é utilizado no desenvolvimento das atividades de fiscalização, inclusive, destacando representação feita ao Ministério Público Estadual ó MPE/AL e Termo de Compromisso firmado entre o referido e o Estado de Alagoas datado de 28/11/2012, evidenciando a ausência de condições razoáveis de trabalho aos servidores.

4. Após haver solicitação deste Conselheiro de informações sobre renúncia de receitas por meio do Ofício nº. 008/2012 GCARAB (fls. 99/100) atendida em sua plenitude, requerendo, entre outros, cópia integral do Processo Administrativo nº. 1101-1723/2012, esclarecimentos quanto a legislação pertinente aos benefícios concedidos pelos Decretos em análise, discriminação nominal de cada beneficiário, com seus respectivos valores, assim como período de vigência das renúncias fiscais, evolução histórica dos valores arrecadados pelo setor sucroalcooleiro e demonstração do impacto econômico nas contas estaduais no período de 5 anos os autos seguiram tramitação regular nesta Corte de Contas.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 0453/2014/5ªPC/SM, fls. 386/393, da lavra da Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, opinou, pelo conhecimento da presente denúncia/representação, apenas em razão das irregularidades/ilegalidades explicitadas no Ofício Conjunto nº. 012/2013.

##### DA COMPETÊNCIA

6. Fundamentado nas competências delimitadas pela CRFB/88, em seus art. 71 e 74, § 2º c/c art. 75 e pela Constituição de Alagoas de 1989, em seus arts. 94 e 97, e mesmo nas normas específicas, temos, de forma expressa, o poder-dever desta Corte de Contas na fiscalização de atos de renúncia despesas e de outros atos administrativos correlatos, para a apuração de irregularidades, de ilegalidades e, consequentemente, para eventual responsabilização de gestores, como bem ilustram o art. 1º, incisos XVIII e XX c/c art. 42 da Lei nº. 5.604/94 (LOTCE/AL) e o art. 6º, IV e XXI c/c o art. 190 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 03/01 (RITCE/AL).

7. Assim, concluímos pela competência constitucional, legal e regimentalmente estabelecida deste Tribunal para conhecimento, apuração e, eventualmente, sancionamento do Governador do Estado de Alagoas, à época dos fatos apontados no Ofício Conjunto nº. 012/2012 remetido a esta Corte Contas pelas entidades representativas do Fisco alagoano.

##### DA ADMISSIBILIDADE

8. Diante da análise dos autos, verificamos à sua adequada tramitação, na esteira dos comandos dos arts. 42 a 44 da Lei Orgânica e dos arts. 190 a 197 do Regimento Interno, e assim, seguindo à determinação dos art. 39, inc. XIV, 192 e 193 todos regimentais, submeto a presente Representação ao Pleno deste Tribunal, para que seja deliberada a apuração dos fatos, visto que a exordial atende aos requisitos de admissibilidade exigidos.

##### CONCLUSÃO

9. Presentes os requisitos ensejadores do regular prosseguimento do feito, apresento o meu voto para que, o Pleno desta Casa, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, DECIDA:

9.1. CONHECER a presente comunicação como Representação/Denúncia, instaurada por meio do Ofício Conjunto nº. 012/2012, datado de 10/12/2012, encaminhado a esta Corte de

Contas por entidades representativas do Fisco alagoano, quais sejam SINDFISCO, ASFAL e SINDAF, informando sobre irregularidades/ilegalidades nos Decretos Estaduais nº. 23.115/2012, nº. 23.116/2012 e nº. 23.117/2012, face a observância dos requisitos essenciais de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº. 5.604/94 e no art. 191, §2º do Regimento Interno;

9.2. CITAR, conforme os indícios dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação postal com Aviso de Recebimento ó AR, manifestem-se quanto as irregularidades/ilegalidades dos Decretos Estaduais nº. 23.115/2012, nº. 23.116/2012 e nº. 23.117/2012, que estabelecem renúncia fiscal e benefícios ao setor sucroalcooleiro alagoano, conforme o explicitado no item 2, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da CRFB/88, em especial para que se pronunciem quanto à edição dos referidos, assim como quanto as manifestações, despachos e pareceres favoráveis aos citados Decretos Estaduais nos autos do Processo Administrativo nº. 1101-001723/2012, os seguintes:

a) Diretora de Arrecadação e Crédito Tributário da Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ/AL, no exercício financeiro de 2012;

b) Diretor de Tributação da Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ/AL, no exercício financeiro de 2012;

c) Coordenadora da Procuradoria da Fazenda Estadual da Procuradoria Geral do Estado, no exercício financeiro de 2012;

d) Superintendente da Receita Estadual da SEFAZ/AL, no exercício financeiro de 2012;

e) Secretário Estadual da Fazenda de Alagoas, no exercício financeiro de 2012;

f) Governador do Estado de Alagoas, no exercício financeiro de 2012;

9.3. Oficiar, conforme os indícios dos autos, o atual Governador do Estado de Alagoas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação postal com Aviso de Recebimento ó AR, manifeste-se quanto as irregularidades/ilegalidades denunciadas, em especial, quanto a vigência dos referidos decretos;

9.4. Oficiar, conforme os indícios dos autos, o atual Secretário Estadual da Fazenda de Alagoas, para que, possibilite amplo acesso aos autos do Processo Administrativo nº. 1101-001723/2012 aos citados no item 9.2, assim como, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação postal com Aviso de Recebimento ó AR, manifeste-se quanto as irregularidades/ilegalidades apontadas, em especial, para que apresente documentos/informações pertinentes, frisando os seguintes aspectos:

a) Discriminar nominalmente cada beneficiário dos referidos Decretos Estaduais, com seus respectivos valores, assim como períodos de vigência;

b) Evolução histórica, correspondente ao período de vigência dos Decretos Estaduais em análise, dos valores arrecadados pelo setor sucroalcooleiro, com respectivas participações na receita tributária do Estado, inclusive, com valores percentuais;

c) Demonstrar o impacto econômico nas contas do Estado de Alagoas, correspondente ao período de vigência dos Decretos Estaduais nº. 23.115/2012, nº. 23.116/2012 e nº. 23.117/2012.

9.5. Informar aos gestores citados que o não atendimento desta Decisão, dentro prazo acima estipulado, sujeitará à multa cominada no art. 48, inc. VII da Lei Orgânica deste Tribunal, nos arts. 58, §2º e 207, inc. VI do Regimento Interno desta Casa e ainda, no art. 3º, inc. VI da Resolução Normativa nº 01/03,

assim como a sua conversão em Processo Administrativo, na forma do art. 196, também da regra regimental;

9.6. Sobrestar o presente processo, quando do seu retorno ao gabinete do Conselheiro Relator, para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas acima, franqueando acesso aos autos para os interessados.

9.7. Dar publicidade a presente decisão para que se revista de seus efeitos legais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 28 de abril de 2015

Conselheiro OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Procurador RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Procurador do Ministério Público Especial

Luciana Marinho Sousa Gameleira  
Responsável pela Resenha

#### Processo(s) despachado(s) em 27/04/2015

##### Processo TC: 15921/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/11.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

##### Processo TC: 16499/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/11.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

##### Processo TC: 16497/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/11.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DO  
CONSELHEIRO  
FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, IZA PEIXOTO TOLEDO, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 28.04.2015:

TC-130001/2012

Interessado: Djanira Maria de Souza Ferreira

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões  
De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-12824/2013

Interessado: Edenilza Gomes de Almeida

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-18042/2012

Interessado: Quiteria Casciano de Farias

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-11216/2012

Interessado: Maria Lucia Ribeiro Balbino

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-8253/2012

Interessado: Gilson Nogueira dos Santos

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-2197/2012

Interessado: Wauanez Magalhães Rocha

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-10870/2011

Interessado: Antonio Cavalcante Pereira

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

TC-7335/2011,

TC-16060/2011,

TC-16710/2011,

TC-16807/2011,

TC-16810/2011

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

De ordem. Encaminhe-se o presente processo ao FUNCONTAS, para que seja feita a citação do Gestor.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 28 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, ANA PAULA DORVILLÉ DE ALBUQUERQUE BARBOSA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

EM, 28.04.2015:

TC-16810/2011

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

De ordem. Encaminhe-se o presente processo ao FUNCONTAS, para que seja feita a citação do Gestor.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 23 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 28.04.2015:

TC-18845/2012

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

Compulsando os autos do Processo TC 18845/2012, observei que as fls. 02 não está assinada e as demais não estão numeradas, assim, converto o julgamento em diligência para que sejam sanadas as irregularidades. Após retornem os autos.

#### TC-14622/2012

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

Compulsando os autos verifiquei que todos os expedientes do Processo TC 14622/2012, se referem a Sra. Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a teor das fls. 02,04 e 05, assim para preservar o juiz natural, encaminho o presente ao Gabinete da Conselheira.

#### TC-3392/2015

Interessado: TCU ó Secretaria de Controle Externo no

Estado da Bahia

Assunto: Relatório

Trata-se de representação feita pela Construtora Millenium LTDA EPP em face do Município de Marechal Deodoro, o que fez por considerar irregular o processamento da Concorrência nº002/2015 levada a efeito por essa municipalidade. Esta representação foi dirigida ao Tribunal de Contas da União, contudo, o mesmo deixou de conhecê-la por considerar que não haveria emprego de verba de natureza federal, mas sim, municipal, o que deslocaria a competência para este Tribunal de Contas. Diante disso, o Tribunal de Contas da União encaminhou a citada representação a este Colegiado, a fim de que pudesse ter seu regular processamento. A Presidência deste Tribunal de Contas encaminhou os autos a esta Relatoria sem exercer o juízo de admissibilidade exigido pelo §2º do artigo nº 191 do Regimento Interno deste Sodalício, abaixo transcrito:

Art. 191 A denúncia ou representação sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida com clareza e conter o nome completo, a qualificação, a cópia de documento de identidade e o endereço do denunciante, informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de sua convicção, e a indicação das provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado.

§ 1º A denúncia ou representação apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 2º Na hipótese de inobservância do disposto no caput do artigo e no parágrafo anterior, a denúncia não será acolhida pelo Presidente, sendo dada ciência ao denunciante.

Assim, considerando que é do Presidente desta Corte de Contas a competência para pronunciar, em juízo preliminar, a admissibilidade da representação, cumpre devolver os autos a Presidência para exercício desta manifestação.

#### TC-545/2015

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Assunto: Representação

Trata-se de representação feita pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas em face do Município de Porto Calvo e outros, o que fez por considerar irregular o processamento da Tomada de Preços nº 01/2013 levada a efeito por essa municipalidade.

A Presidência deste Tribunal de Contas encaminhou os autos a esta Relatoria sem

exercer o juízo de admissibilidade exigido pelo §2º do artigo nº 191 do Regimento Interno deste Sodalício, abaixo transcrito:

Art. 191 A denúncia ou representação sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida com clareza e conter o nome completo, a qualificação, a cópia de documento de identidade e o endereço do denunciante, informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de sua convicção, e a indicação das provas que deseja produzir ou indicar veementemente da existência do fato denunciado.

§ 1º A denúncia ou representação apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 2º Na hipótese de inobservância do disposto no caput do artigo e no parágrafo anterior, a denúncia não será acolhida pelo Presidente, sendo dada ciência ao denunciante.

Assim, considerando que é do Presidente desta Corte de Contas a competência para pronunciar, em juízo preliminar, a admissibilidade da representação, cumpre devolver os autos a Presidência para exercício desta manifestação.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 28 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA 19.03.2015 OS SEGUINTE ATOS:

PROCESSO TC-6916/2014

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA TEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL nº 6916/2014 / Processo anexo TCE/AL nº 10605/2014, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 411/2014, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga/AL, a Sra. MARIA DANIELA TAVARES MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 548.399.713-15 referente a 2ª Remessa do SICAP dos meses de março e abril do ano de 2013, consoante determina a Instrução Normativa 04/2011.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1099/2014, endereçado a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga/AL, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

A gestora foi citado no dia 12.08.2014, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 14.08.2014.

Oportunizada a defesa, alegou que o atraso na entrega ocorreu pelo caos organizacional e financeiro que se encontrava o município deixado pela gestão anterior.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 2310/2014/6ºPC/RC, e opinou pela aplicação

da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga/AL é tempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 12.08.2014 ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada no dia 14.08.2014.

Justificou o atraso na entrega da 2ª Remessa SICAP, pelo caos organizacional e financeiro no município, deixando de encontrar diversos documentos necessários para cumprir com os deveres deixados pela gestão anterior, alegando ainda que a aplicação da multa pelo não cumprimento em tempo hábil da obrigação não tem previsão constitucional.

Poderia até acolher a defesa, pois entregue tempestivamente, caso apontasse argumento plausível para a entrega a destempo, contudo, não há como deixar de aplicar a penalidade, ante a ausência de elementos que façam supor que a Remessa SICAP não foi efetivada pela falta de organização do município deixada pela gestão anterior.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia á requerida demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) à Sra. MARIA DANIELA TAVARES MONTEIRO, CPF nº 548.399.713-15, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 02º, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 081/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa à Sra. MARIA DANIELA TAVARES MONTEIRO, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 19 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS - Presidente  
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO

TOLEDO - Relator

Tomaram parte da votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO - Decano

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU ó Fui Presente

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

PROCESSO TC-6915/2014

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA TEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL nº 6915/2014 / Processo anexo TCE/AL nº 10437/2014, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 410/2014, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Japaratinga/AL, a Sra. GENNY KELLY PACHECO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 036.060.424-26, referente a 2ª Remessa do SICAP dos meses de março e abril do ano de 2013, consoante determina a Instrução Normativa 04/2011.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1098/2014, endereçado a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Japaratinga/AL, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

A gestora foi citado no dia 04.08.2014, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 11.08.2014.

Oportunizada a defesa, alegou que o atraso na entrega ocorreu pelo caos organizacional e financeiro que se encontrava o município deixado pela gestão anterior.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 1985/2014/6ºPC/RC, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Japaratinga/AL é tempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 04.08.2014, segunda-feira, ocorreu a citação, assim, excluído o dia de início do prazo, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno, o prazo se encerrou no dia 09 do mês de agosto, sábado. Como não há expediente no referido dia, a defesa foi protocolizada no dia 11.08.2014, primeiro dia útil subsequente.

Justificou o atraso na entrega da 2ª Remessa SICAP, pelo caos organizacional e financeiro no município, deixando de encontrar diversos documentos necessários para cumprir com os deveres deixados pela gestão anterior, alegando ainda que a aplicação da multa pelo não cumprimento em tempo hábil da obrigação não tem previsão constitucional.

Poderia até acolher a defesa, pois entregue tempestivamente, caso apontasse argumento

plausível para a entrega a destempo, contudo, não há como deixar de aplicar a penalidade, ante a ausência de elementos que façam supor que a Remessa SICAP não foi efetivada pela falta de organização do município deixada pela gestão anterior.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia á requerida demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada devido a inconsistente nas suas justificativas;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) à Sra. GENNY KELLY PACHECO DO NASCIMENTO, CPF nº 036.060.424-26, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 02º, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 080/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa à Sra. GENNY KELLY PACHECO DO NASCIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 19 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS - Presidente  
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Relator

Tomaram parte da votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO - Decano

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Auditor ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU ó Fui Presente

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 28 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA PROCURADORA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DRA. STELLA DE  
BARROS LIMA MERO

A Exma. Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Stella de Barros Lima Mero Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despachos:

Em 27.04.2015

Processo TCE/AL nº 15.806/2010  
Interessado: Prefeitura de Ouro Branco  
Assunto: Contrato  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

**DESPACHO 5ª PC**

Trata-se do Contrato nº 02.001100317/2010 firmado entre o Município de Ouro Branco e Paulo de Moura Pereira ó Combustíveis, com vistas à aquisição de combustíveis para suprir as necessidades das Secretarias daquela municipalidade.

Observa-se que apenas foi remetida via original do aludido Contrato (fls. 04/11), seguindo-se manifestação da Seção de Contratos e Convênios (fl. 12) e pedido de diligência PJTC nº 396/2013 (fl. 15).

Nesse último, foi solicitado ao Exmo. Cons. Relator que oficiasse à municipalidade para que remetesse à Corte de Contas cópia do Processo Administrativo nº 004/2009, que deu origem ao Contrato nº 02.001100317/2010, mediante realização de licitação na modalidade prego (nº 04/2010), bem como cópia de seu respectivo procedimento de pagamento.

Não obstante haja o pedido, o mesmo nunca chegou a ser apreciado, sendo o feito encaminhando ao MPC no estado que ora narrado.

Considerando a imprescindibilidade dos documentos já arrolados no pedido de diligência PJTC nº 396/2013, previamente ao pronunciamento de mérito e balizado no art. 132 do Regimento Interno da Corte de Contas, requer-se ao Exmo. Conselheiro Relator que converta o feito em diligência, oficiando-se àquela municipalidade para que encaminhe, o PA 004/2009, que deu origem ao Contrato em comento, bem como seu respectivo procedimento de liquidação de despesa.

Processo TCE/AL nº 12.874/2009  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

**DESPACHO 5ª PC**

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Conselheiro Relator, juntamente ao Processo nº 12.871/2009, para consideração da manifestação externada neste último, após verificada a necessidade de reunião dos procedimentos.

**PARECER Nº 896/2015/5ªPC/SM**  
Processo TCE/AL nº 16.106/2006 (Anexo: TC-8054/2013)  
Interessado: Prefeitura de Marechal Deodoro  
Assunto: Convite nº 22/06  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**CONTRATO. CONVITE 22/2006 DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO. PESQUISA DE MERCADO VICIADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL DAS PROPOSTAS. DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA CPL VICIADA, POR CONTRARIAR VEDAÇÃO EXPRESSA DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 43 DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA**

**DE EFETIVO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONTRATADA NÃO CONSENTE COM O OBJETO LICITADO. NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PREJUÍZO AO DIREITO RECURSAL DAS LICITANTES. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA NO SENTIDO DA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL DANO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA HIPÓTESE DE CONTAS ILIQUIDÁVEIS. ANÁLISE SOB A ÓTICA DA PUNIBILIDADE DO GESTOR. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FALECIMENTO DO GESTOR RESPONSÁVEL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA MULTA. PELO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DO DESARQUIVAMENTO A QUALQUER TEMPO, EM SURGINDO NOVOS ELEMENTOS.**

**PARECER Nº 897/2015/5ªPC/SM**  
Processos TCE/AL n. 15.602/2014 (Apenso n. 1.099/2015)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**FUNCONTAS. NÃO ENVIO DE DADOS CONTÁBEIS. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. DEFESA INSUBSISTENTE. COMPROVAÇÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR. LO, ART. 48, IV, RI, ART. 207, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO DE MULTA.**

**PARECER Nº 898/2015/5ªPC/SM**  
Processos TCE/AL n. 15.321/2014 (Apenso n. 1.469/2015)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**FUNCONTAS. NÃO ENVIO DE DADOS CONTÁBEIS. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. DEFESA INSUBSISTENTE. COMPROVAÇÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR. LO, ART. 48, IV, RI, ART. 207, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO DE MULTA.**

**PARECER N. 899/2015/5ªPC/SM**  
Processo TCE/AL nº 3.316/2014 (Anexo TC n. 11.782/2014)  
Interessado: FUNCONTAS ó TC/AL  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 002/2003. OMISSÃO NO ENVIO. FUNCONTAS. MANIFESTAÇÃO DO MPC PELA APLICAÇÃO DE MULTA, EM FACE DA CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR E DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. ANEXAÇÃO POSTERIOR DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO GESTOR. PARECER Nº 611/2015/5PC/SM TORNADO SEM EFEITO. NECESSIDADE DE REVER A SISTEMÁTICA DE AUTUAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR QUE NÃO APRESENTA FATO IMPEDITIVO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DEFESA INSUBSISTENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. EXISTÊNCIA DE PROCESSO QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO, DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELO MPC. DESNECESSIDADE DE AUTUAÇÃO DA**

**DOCUMENTAÇÃO REMETIDA EM NOVO PROCEDIMENTO AUTÔNOMO DE CONTROLE.**

**PARECER Nº 900/2015/5ªPC/SM**  
Processos TCE/AL nº 15.314/2014 (Apenso n. 1.489/2015)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**FUNCONTAS. NÃO ENVIO DE DADOS CONTÁBEIS. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. DEFESA INSUBSISTENTE. COMPROVAÇÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR. LO, ART. 48, IV, RI, ART. 207, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO DE MULTA.**

**PARECER Nº 901/2015/5ªPC/SM**  
Processos TCE/AL n. 16.570/2014 (Apenso n. 2.324/2015)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**FUNCONTAS. NÃO ENVIO DE DADOS CONTÁBEIS. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. DEFESA INSUBSISTENTE. COMPROVAÇÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR. LO, ART. 48, IV, RI, ART. 207, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO DE MULTA.**

**PARECER Nº 902/2015/5ªPC/SM**  
Processo TCE/AL nº 12.871/2009 (Anexo: Processo nº 3.916/14)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de multa  
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas  
**FUNCONTAS. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. NÃO ENVIO DE CONTRATO FIRMADO NA CONDIÇÃO DE GESTOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2003. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO GESTOR. MANIFESTAÇÃO DO MPC PELA INSUBSISTÊNCIA DA DEFESA, NA FORMA DO PARECER Nº 0733/2014 /5PC/SM. APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL DE PRESCRIÇÃO PREVISTO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2003. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO GESTOR NO PROCESSO TC Nº 16438/2009 CONTRA DECISÃO QUE LHE IMPÔS MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DA MESMA NATUREZA DOS AUTOS. REQUERIMENTO DO GESTOR FORMULADO NO RECURSO NO SENTIDO DE ANEXAÇÃO DE TODOS OS PROCESOS FUNCONTAS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DENTRE OS QUAIS O PRESENTE, PARA ARBITRAMENTO DE MULTA ÚNICA. PLEITO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS GERADORES DESTES E DO PROCESSO TC Nº 16438/2009. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE EM FACE DAS RAZÕES RECURSAIS DO GESTOR, EXTENSIVAS AO PRESENTE CASO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE PROCESSO CONEXO QUE RECLAMA O ARBITRAMENTO DE MULTA ÚNICA. EVOLUÇÃO DE ENTENDIMENTO NO TOCANTE À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR. I. NÃO CUMULATIVIDADE DAS MULTAS E CONSEQUENTE NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS E ARBITRAMENTO DE MULTA ÚNICA.**

**NECESSIDADE DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS GERADORES. REUNIÃO DOS PROCESSOS TC 12871/2009 E 12874/2009, REFERENTES AO MESMO PERÍODO DE EXIGIBILIDADE. II. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ANALOGIA A NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. III. NO MÉRITO, MANTIDAS AS RAZÕES DO PARECER Nº 0733/2014 /5PC/SM, NA HIPÓTESE DE SUPERADA A PREJUDICIAL.**  
Maceió, 27 de abril de 2015

Claudia Araujo de Mello Duarte  
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DR. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

**PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

O Procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, no exercício da titularidade da 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

**PARECER N. 903/2015/6ªPC/RC**

Processo TCE/AL n. 7868/2011  
Interessado: Irene Bulhões Gomes  
Assunto: Aposentadoria Voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATÓ DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ó PROFESSORA ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.**

**PARECER N. 904/2015/6ªPC/RC**

Processo TCE/AL n. 9736/2011  
Interessado: Tânia Maria Goulart Nunes  
Assunto: Aposentadoria Voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATÓ DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ó PROFESSORA ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.**

**PARECER N. 905/2015/6ªPC/RC**

Processo TCE/AL n. 15729/2013  
Interessado: Maria Nilda Marino dos Santos  
Assunto: Aposentadoria Voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATÓ DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ó PROFESSORA ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.**

**DESPACHO**

Processo TCE/AL n. 11555/2014  
Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Assunto: Comunicação  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

OFÍCIO 6 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL 6 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES 6 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS JURÍDICOS 6 PROTOCOLADO ERRONEAMENTE JUNTO AO TCE/AL 6 FEITO ATINENTE A INÚMERAS PROCURADORIAS DE CONTAS 6 REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Maceió, 28 de abril de 2015.

**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

**João Felipe Brandão Jatobá**

Assessor da 6ª Procuradoria de Contas  
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DR. RICARDO  
SCHNEIDER RODRIGUES.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

22 de abril de 2015:

**PARECER N. 0866/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 13044/11.

Interessado(a): ALINETE VASCONCELOS DA SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ART. 40, § 1º, INC. II, DA CR. ATINGIMENTO DA IDADE LIMITE. PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO DO ATO.

**PARECER N. 0867/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 14924/12.

Interessado(a): TEREZINHA DE SIQUEIRA SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ART. 40, § 1º, INC. II, DA CR. ATINGIMENTO DA IDADE LIMITE. PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO DO ATO.

**PARECER N. 0868/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 18051/12.

Interessado(a): JOSÉ RUI DA SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ART. 6º DA EC N. 41/03 COM ALTERAÇÕES DA EC 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0869/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 16559/12.

Interessado(a): MARCIA RITA DE CERQUEIRA PITUBA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas. EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ARTS. 6º E INCISOS DA EC 41/03 COM ALTERAÇÕES DA EC 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0870/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 998/12.

Interessado(a): NEUZA JERÔNIMO DE MORAIS

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas. EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ARTS. 6º E INCISOS DA EC 41/03 C/C 2º DA EC 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

23 de abril de 2015:

**PARECER N. 0874/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 1479/13

Interessado(a): GILDETE CELSO RODRIGUES.

Assunto: Aposentadoria de servidor público.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ART. 6º E INCISOS DA EC 41/03 E ART. 2º DA EC 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

24 de abril de 2015:

**PARECER N. 0843/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 9286/12.

Interessado(a): Cícera das Graças Moraes Henrique.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0888 /2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 17708/13

Interessado(a): JOSEFA DA SILVA BRITO.

Assunto: Aposentadoria de servidor público.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ART. 3º DA EC N. 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0894/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 9971/11

Interessado(a): ELIEGE SANTOS DE MELO.

Assunto: Aposentadoria de servidor público.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ARTS. 40, § 1º, INC. I, DA EC 41/03. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0895/2015/1ªPC/RS**

Processo TCE/AL n. 13234/12.

Interessado(a): ELUZIA BARROS DA SILVA.

Assunto: Aposentadoria.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ART. 40, §1º, III, DA CF C/C ART 51, I A IV DA LEI MUNICIPAL 741/2006. VIÇOSA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

Responsável pela resenha: Milane Maia de Souza Valente, Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DR. ENIO ANDRADE PIMENTA

O Procurador **ENIO ANDRADE PIMENTA**, no exercício da titularidade da 3ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER N. 912/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n° 9233/2012

Interessada: NADJA MARIA MORAIS DE ANDRADE

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 6 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS 6 INTEGRALIDADE E PARIDADE 6 PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.911 /2015/3ª PC/EP

Processo: TCE/AL n° 4847/2009

Interessado: WANDA MARIA DAMASCENO

Assunto: Pensão por morte

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA 6 PARECER PELO REGISTRO E REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

PARECER N°925/2015/3ªPC/EP

Processos TCE/AL n° 11118/2013

Interessado: URANI DOS SANTOS MORAES

Assunto: Reserva Remunerada

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA 6 EX OFFICIO 6 6 POLICIAL FEMININO COM IDADE LIMITE 6 LEI 5.346/1992, ART. 49, II; ART. 51, I, ALÍNEA B, ITEM 2 6 TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO INFERIOR A 30 ANOS (OU 25 ANOS SE MULHER) 6 REFLEXO NA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS 6 PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.906 /2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n° 17965/2012

Interessada: MARIA DE LOURDES BAHIA VILELA

Assunto: Aposentadoria por tempo de

contribuição

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 6 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS 6 INTEGRALIDADE E PARIDADE 6 PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.907/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n° 9278/2013

Interessada: REINALDA DA SILVA MORAIS CALHEIROS

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 6 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS 6 INTEGRALIDADE E PARIDADE 6 PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.909/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n° 4612/2012

Interessada: JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 6 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS 6 INTEGRALIDADE E PARIDADE 6 PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N° 921/2015/3ªPC/EP

Processos TCE/AL n° 1654/2013

Interessado: RONALDO BALBINO DA SILVA

Assunto: Reserva Remunerada

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO 6 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS 6 LEI 5.346/1992, ARTS. 49, I C/C ART. 50 6 PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N° 913 /2015/3ªPC/EP

Processos TCE/AL n° 9292/2013

Interessado: REINALDO SOARES DE LIRA

Assunto: Reserva Remunerada

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO 6 TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO 6 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS 6 LEI 5.346/1992, ARTS. 49, I C/C ART. 50 6 PARECER PELO REGISTRO.

<p>PARECER Nº 922 /2015/3ºPC/EP</p> <p>Processos TCE/AL nº 6049/2013 Interessado: DENIVALDO SIMÕES DOS SANTOS Assunto: Reserva Remunerada Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>EMENTA</p> <p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p> <p>PARECER N. 918/2015/3ºPC/EP</p>	<p>DESPACHO 4º PC</p> <p>Interessado: Ministério Público de Contas de Alagoas Assunto: Eventuais irregularidades no Município de São Luis de Quitunde</p>
<p>EMENTA</p> <p>ADMINISTRATIVO ó TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ó LEI 5.346/1992, ARTS. 49, I C/C ART. 50 ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>PARECER N.914/2015/3ºPC/EP</p> <p>Processo TCE/AL nº 9117/2012 Interessada: MARIA CÍCERA LIMA DE VASCONCELOS Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>Processo TCE/AL nº 889/2012 Interessada: ZENILDA ANA DA SILVA CORREIA Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p> <p>EMENTA</p>	<p>Trata-se de expedientes remetidos pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de São Luís de Quitunde no qual foram informadas as seguintes ocorrências: a) Irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde consistente na existência de folhas de pagamento em aberto; b) Irregularidades na Secretaria da Educação consistente na existência de folha de pagamento em aberto; c) Irregularidades no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos consistente num débito de R\$ 21.155.302,96;</p>
<p>PARECER Nº 923 /2015/3ºPC/EP</p> <p>Processos TCE/AL nº 4774/2013 Interessado: JOSIVAL JANUÁRIO DOS SANTOS Assunto: Reserva Remunerada Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>EMENTA</p> <p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p> <p>PARECER N.914/2015/3ºPC/EP</p>	<p>Posteriormente, o MPC teve acesso aos relatórios de inspeção in loco no Município, no qual se verificam eventuais irregularidades na locação de veículos.</p>
<p>ADMINISTRATIVO ó TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ó LEI 5.346/1992, ARTS. 49, I C/C ART. 50 ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>PARECER N. 916/2015/3ºPC/EP</p> <p>Processo TCE/AL nº 16705/2012 Interessada: MARIA SELMA SOARES DA SILVA Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>Processo TCE/AL nº 11274/2012 Interessada: CÍCERA VILA NOVA SOUSA Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p> <p>EMENTA</p>	<p>Como visto, a representação, bem como o relatório de auditoria, apontam, ao menos em tese, várias condutas contrárias ao ordenamento perpetradas pelo gestor municipal.</p> <p>Ante o exposto:</p>
<p>PARECER Nº 924 /2015/3ºPC/EP</p> <p>Processos TCE/AL nº 8825/2013 Interessado: LUIZ BARBOSA SILVA Assunto: Reserva Remunerada Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>EMENTA</p> <p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p> <p>PARECER N.915/2015/3ºPC/EP</p>	<p>a) Autue-se o presente em procedimento ordinário, para a apuração dos fatos denunciados; b) Oficie-se, por AR, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que informe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Se há folha de pagamento atrasada na Saúde;</li> <li>2. Se há folha de pagamento atrasada na Educação;</li> <li>3. Demonstrativos contábeis do IPREVSLQ dos exercícios 2009 a 2014;</li> <li>4. Todo procedimento administrativo do pregão presencial nº 08/2014, bem como toda a documentação da execução do contrato.</li> <li>5. Relatórios de gestão fiscal exercícios 2014 e 2015;</li> <li>6. Relatórios resumidos da execução orçamentária exercícios 2014 e 2015.</li> </ol>
<p>PARECER N.908/2015/3ºPC/EP</p> <p>Processo TCE/AL nº 949/2012 Interessada: ALZIRA CRISOSTOMO DE LEMOS Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>PARECER N.920/2015/3ºPC/EP</p> <p>Processo TCE/AL nº 2104/2012 Interessada: MARIA SALETE DE ANDRADE Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>Processo TCE/AL nº 1250/2012 Interessada: RENILTON SOARES FERRO Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p> <p>EMENTA</p>	<p>Maceió, 28 de Abril de 2015.</p>
<p>EMENTA</p> <p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>EMENTA</p> <p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p>	<p>ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.</p> <p><i>Luciana Maria Calheiros Moreira Peixoto</i></p>	<p><b>GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS</b></p> <p><b>PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b></p> <p><b>TITULAR DA 4ª PROCURADORIA</b></p> <p>Maurício Lobo de Oliveira Assessor da 4ª Procuradoria Responsável pela Resenha</p>
<p>PARECER N.910 /2015/3ºPC/EP</p> <p>Processo TCE/AL nº 9634/2012 Interessada: MARIA GENILZA SILVA DE ANDRADE Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p>	<p>PARECER N. 919/2015/3ºPC/EP</p> <p>Processo TCE/AL nº 16689/2012 Interessada: RITA CRISTINA BANDEIRA CARRILHO Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas</p> <p>EMENTA</p>	<p><i>Assessora da 3ª Procuradoria de Contas</i></p> <p><i>Responsável pela Resenha</i></p>	<p>ATOS E DESPACHOS DA CORREGEDORIA-GERAL</p> <p><b>PORTARIA Nº 003/2015 - GCG</b></p> <p><b>O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b></p>

**DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Inquérito Administrativo, com a finalidade apurar irregularidades ou faltas disciplinares, no âmbito deste Tribunal.

**Presidente da Comissão:**

É ALEXANDRE SILVA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 51.279-6;

**Membros:**

É RAMIRO JACQUES LEBRE PEREIRA, matrícula nº 52.712-2;

É FLÁVIO RUY PEREIRA DE MELO, matrícula nº 18.324-5.

Fica revogada a Portaria nº 002/2015-GCG, em razão do Memorando nº 060/2015-GA, datado de 09 de abril de 2015.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, 23 de abril de 2015.

Conselheiro **LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO**  
Corregedor-Geral

Acácia Violeta de Almeida Vergetti  
Responsável pela resenha

**ATOS E DESPACHOS DA  
COORDENAÇÃO DO  
PLENÁRIO**

**A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS (TEMPORARIAMENTE), SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE**

**PROCESSOS:**

Processo TC: 16590/2013  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: MARIA BETÂNIA COTRIN CAMERINO  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 19123/2012  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 856/2013  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: RUI NUNES DA SILVA  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 6848/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: JOSIVALDO PEREIRA NASCIMENTO  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13278/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: FÁBIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13442/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: MARIA JANAÍNA SILVA MENEZES  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 15146/2012  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: MARCOS ANTÔNIO CARRILHO PEDROZA  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 14778/2011  
Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO  
Interessado: PREFEITURA DE MACEIO

Gestor: JACKSON PACHECO DE MACEDO TOLEDO  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13444/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: JORGINALDO VIEIRA DE MENEZES  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 4565/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 15615/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: JOEL PEREIRA NUNES  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 12635/2013  
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS/PODER JUDICIÁRIO  
Gestor: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
Contratante: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
Contratado: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA  
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 7742/2013  
Assunto: ADITIVOS/APOSTILAMENTOS /RECISÕES/DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS/PODER JUDICIÁRIO  
Gestor: SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS  
Contratado: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 7018/2013  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: ATEVALDO CABRAL SILVA  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO

Processo TC: 2183/2013  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: LUIZ CARLOS COSTA  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 13453/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: JANNAYNA DE HOLANDA MALTA MAIA  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 14917/2013  
Assunto: CONVÊNIO/ACORDOS /INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR  
Gestor: SRA. DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS

Contratante: ESTADO DE ALAGOAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, NA QUALIDADE DE PERMITENTE  
Contratado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS ó ADEMI-AL  
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 4175/2006  
Assunto: CONTRATO  
Interessado: PREFEITURA DE MACEIO  
Gestor: SR. JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Contratante: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO  
Contratado: SRAS. MARIA DAS GRAÇAS OMENA BRÊDA, ANA MARIA OMENA BRÊDA E LEDA OMENA BRÊDA E O SR. EGBERTO OMENA BRÊDA  
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 28 de abril de 2015

Lúcia Maria Santos Batista  
Coordenadora do Serviço de Atas  
Responsável pela resenha